

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Na hipótese de transferência de controle acionário COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO – CHESF para iniciativa privada, será reservada uma quantidade de energia elétrica suficiente para o bombeamento de toda água outorgada para outros fins , que não energia elétrica.

Parágrafo único: A energia reservada será disponibilizada para o gestor da Transposição e para a CODESVASF ao preço atual pago à CHESF pela energia em regime de COTAS.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que seja reservada uma quantidade de energia elétrica suficiente para o bombeamento de toda água outorgada para outros fins, que não energia elétrica.

Vale ressaltar que em nenhuma proposta apresentada pelo governo referente à privatização da Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas, foi tratado das variadas formas de utilização da água dos rios, que serão impactadas pelo controle da vazão por um agente privado.

Persistem indefinições sobre impacto sobre esses os usos múltiplos das águas, em particular as águas do Rio São Francisco, inclusive sobre o projeto de transposição, que existe um elevado custo da energia elétrica utilizada para bombear águas do rio S. Francisco para diversas outras atividades, em particular, agrícolas.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
PSB/PE

